



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI Nº 923/94

DATADA DE 12.04.1994.-

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado à transferir mensalmente a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)-CDH 07 de São Miguel do Oeste - SC, inscrita no CNSS, sob nº 23.002.002925/86 04, CGC. 83691055/0001-12, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 95025 e Lei Estadual nº 5592 a importância de Cr\$: 10.202,00 (dez mil, duzentos e dois cruzeiros reais), equivalente a 16 (dezesesseis) URV'S (unidade real de valor).-

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior, deverá ser transferido por ordem bancária diretamente para a conta corrente da APAE no BEESC-Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ag. de São Miguel do Oeste-SC, especialmente aberta para receber as contribuições dos municípios, até o dia 30 de mês de referência e será corrigido com base na variação da URV.-

Art. 3º - A transferência de recursos financeiros de que trata a presente Lei, destina-se a custear as despesas contraídas pela APAE na manutenção da equipe de avaliação dos excepcionais deste município, beneficiários da Lei Estadual 6.185, de 01.11.1982 regulamentada pelo Decreto 18.872, de 24.12.1982.-

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos transferidos, se dará pelo envio, no mês subsequente ao da referência, de um balancete financeiro substanciado, onde deverá constar a anotação da origem das receitas e da natureza das despesas, devidamente assinado pela Diretoria e por profissional habilitado.-

Art. 5º - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta da rubrica 3.2.3.0., -Transferência à Instituições Privadas do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Educação.-

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito no período compreendido entre março à novembro inclusive de cada ano, a iniciar-se por 1994, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos 12 dias do mês de abril de 1994.-

Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-

Elizio R. da Fonseca, Sec. de administ.

